



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº. 014/2018**, processo administrativo nº 2017/28945, cujo objeto é a **Contratação** de empresa especializada na **prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por meio de cartão magnético, de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante** de acordo com as características de cada veículo, **por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, e a mão-de-obra mecânica**, para o período de **12 (doze) meses**, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

À Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**.

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=1686&Itemid=659

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2018**

Considerando a impugnação da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo setor técnico demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

A Divisão de Convênios e Contratos responde aos questionamentos da seguinte forma:

“Tal argumentação não se sustenta, senão vejamos: A minuta contratual foi redigida em consonância com o Termo de Referência, o qual dispõe em seu item 6, subitem 6.11, a previsão expressa do que englobará os serviços de manutenção preventiva e corretiva:

ITEM 6 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 6.11. (...) O serviço de manutenção preventiva e corretiva englobará: Mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, Borracharia, Vidraçaria, Capotaria, Estofaria, Tapeçaria, Pintura, Pneumático, Acessórios, Equipamentos obrigatórios, Lubrificação, Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Sistema Elétrico, Sistema Hidráulico, Suspensão, Troca de óleos/filtros, **Lavagem e aspiração** e outros materiais/serviços necessários para o seu perfeito funcionamento, além de reboques dos veículos por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico. (grifamos)

Da leitura do item acima, extrai-se que os serviços de lavagem e aspiração estão dispostos como serviços do objeto contratual, devendo estar previstos no custo final da CONTRATADA. Por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

outro lado, o “sem custo adicional” previsto na alínea “pp” do subitem 10.1 é abordado no sentido de que os veículos deste Tribunal passam diariamente por processo de lavagem e limpeza interna e externa, devendo serem entregues nas mesmas condições de limpeza ao término das referidas manutenções.

Noutro giro, não há de se falar em “item excessivo” e “princípio da razoabilidade”, levando em consideração que é praxe das empresas prestadoras do serviço objeto da licitação devolver os carros limpos e em perfeitas condições de higiene.

Posto isso, a alteração contratual requerida não será promovida.”

Destarte, a Comissão Permanente de Licitação informa que diante da resposta apresentada pelo setor técnico demandante, mantém a abertura da licitação, a ser realizada no dia 02 de março de 2018, às 9h (horário de Manaus) e às 10h (horário de Brasília).

Manaus, 28 de fevereiro de 2018.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira


Zimbra

lazaro.queiroz@tjam.jus.br

Re: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2018-TJAM - Impugnação

De : Alan Cesar Carmo Dácio
<alan.dacio@tjam.jus.br>

Ter, 27 de fev de 2018 14:04

 3 anexos

Assunto : Re: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2018-TJAM -
Impugnação

Para : Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz
<lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Cc : Comissão Permanente de Licitação
<cpl@tjam.jus.br>

Prezados,

Segue anexo a resposta à impugnação revisada.

Att.

Alan Dácio
DVCC/TJAM
(92) 2129-6835
email: alan.dacio@tjam.jus.br

De : "Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz" <lazaro.queiroz@tjam.jus.br>
Para: "Contratos e Convênios" <contratos@tjam.jus.br>
Cc: "Sylvia Rebeca Ribeiro Hortencio" <sylvia.hortencio@tjam.jus.br>, "Alan Cesar Carmo Dácio" <alan.dacio@tjam.jus.br>
Enviadas: Terça-feira, 27 de fevereiro de 2018 10:23:55
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2018-TJAM - Impugnação

Bom dia,
Segue anexa impugnação referente ao **Pregão Eletrônico 014/2018**, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por meio de cartão magnético, de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, e a mão-de-obra mecânica, para o período de 12 (doze) meses.

Solicitamos, por gentileza, que se manifestem acerca dos questionamentos que estejam dentro de suas respectivas áreas técnicas, e lembramos cordialmente que o exíguo prazo decorre da cláusula 5a do edital, assim como ao parágrafo primeiro do art. 12 do decreto 3.555/2010.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo Administrativo nº 2017/028945-TJ

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do TJAM.

Objeto: Impugnação/Esclarecimento. Edital. Pregão 014/2018. Manutenção preventiva e corretiva de veículos.

INFORMAÇÃO Nº 002/2018- DVCC/TJ

Trata-se de impugnação/pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico n. 014/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Recebida a impugnação pela Comissão Permanente de Licitação, os autos vieram à DVCC para manifestação acerca do item 10.1, alínea “pp”.

Apreciadas as irresignações apresentadas, a Divisão de Contratos e Convênios apresenta os esclarecimentos a seguir delineados, rejeitando integralmente o item supra numerado.

- 1. Item 10.1. alínea “pp”. (...) Devolver os veículos, após a realização dos serviços, devidamente limpos e lavados, sem custo adicional.**

Pretende a impugnante a exclusão da alínea “pp” do item 10.1. da minuta do contrato, ao argumento de que o item é “excessivo” e “fere o princípio da razoabilidade e proporcionalidade”.

Tal argumentação não se sustenta, senão vejamos:

A minuta contratual foi redigida em consonância com o Termo de Referência, o qual dispõe em seu *item 6, subitem 6.11*, a previsão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

expressa do que englobará os serviços de manutenção preventiva e corretiva:

ITEM 6 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.11. (...) O serviço de manutenção preventiva e corretiva englobará: Mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, Borracharia, Vidraçaria, Capotaria, Estofaria, Tapeçaria, Pintura, Pneumático, Acessórios, Equipamentos obrigatórios, Lubrificação, Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Sistema Elétrico, Sistema Hidráulico, Suspensão, Troca de óleos/filtros, **Lavagem e aspiração** e outros materiais/serviços necessários para o seu perfeito funcionamento, além de reboques dos veículos por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico. (grifamos)

Da leitura do item acima, extrai-se que os serviços de lavagem e aspiração estão dispostos como serviços do objeto contratual, devendo estar previstos no custo final da CONTRATADA. Por outro lado, o “sem custo adicional” previsto na alínea “pp” do subitem 10.1. é abordado no sentido de que os veículos deste Tribunal passam diariamente por processo de lavagem e limpeza interna e externa, devendo serem entregues nas mesmas condições de limpeza ao término das referidas manutenções.

Noutro giro, não há de se falar em “item excessivo” e “princípio da razoabilidade”, levando em consideração que é praxe das empresas prestadoras do serviço objeto da licitação devolver os carros limpos e em perfeitas condições de higiene.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Posto isso, a alteração contratual requerida não será promovida.

Era o que havia a informar.

Manaus, 27 de fevereiro de 2018

Sylvia Rebecca Ribeiro Hortêncio Ximenes
Diretora da Divisão de Contratos e Convênios